LEI Nº _____, DE_____ DE_____DE 2023.

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos, comissionados, agentes políticos, conselheiros tutelares e pessoal contratado do Poder Executivo no exercício de 2023.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada revisão geral da remuneração dos servidores municipais ativos, inativos, comissionados, do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público e conselheiros tutelares, bem como dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, nos termos desta lei municipal.

Art. 2º - A revisão geral ora autorizada para os servidores efetivos, estáveis, aposentados, pensionistas, comissionados, pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público e conselheiros tutelares, será de 7% (sete por cento), a incidir a partir de 01 de setembro de 2023, sobre o vencimento base de setembro de 2023.

Art. 3º - Da nova redação ao Anexo III – Hierarquização de empregos do Quadro Permanente, Tabela de Salários e Lotação, da Lei Complementar Municipal nº 422, de 4 de julho de 1995; assim como dá nova redação ao Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 423, de 04 de julho de 1995, "Anexo Único – Cargos de Confiança, Ordenados Por Níveis de Salário" e ao Anexo II – "Tabela de Salários Mensais Pessoal do Magistério, da Lei Complementar Municipal nº 424, de 4 de julho de 1995; nos termos do Anexo I.

Art. 4º - A presente revisão não se aplica aos Cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Controle de Endemias – ACE, cujo piso e repasses financeiros são de Responsabilidade da União.

Art. 5º - Na ocorrência de eventual alteração do Piso Nacional do Magistério vigente, por qualquer determinação, será decotado do novo reajuste do piso, o percentual ora concedido na presente Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 17 de AGOSTO de 2023.

CARLOS ROBERTO MENDES LOPES

Prefeito Municipal

MENSAGEM N.º 13 / 2023

Matias Barbosa (MG), 17 de AGOSTO de 2023.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa a presente proposição de lei que dispões revisão geral da remuneração dos servidores municipais ativos, inativos, comissionados, do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público e conselheiros tutelares, bem como dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, nos termos desta lei municipal.

O presente projeto de lei visa solidificar o direito constitucional dos servidores públicos à revisão geral anual de seus vencimentos, conforme determinado pelo inciso X do art. 37 da Carta Magna:

"Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"

Cabe ainda ressaltar que o Projeto de Lei apresentando está de acordo com o disposto no inciso XV do art. 18, inciso I do art. 38 e art. 103 da Lei Orgânica Municipal e no art. 12 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É importante também salientar que na recomposição concedida está sendo utilizado o índice do IPCA (5,78%), acrescido de 1.22%. de recomposição salarial Sendo assim, ao recompor os vencimentos e salários dos servidores com base no IPCA, índice oficial apontado pelo IBGE, o Executivo está apenas obedecendo a preceito constitucional.

Apresentamos a estimativa de impacto orçamentário financeiro que a revisão acarretará de onde se pode observar que as despesas com pessoal, no quadro do Executivo Municipal de Matias Barbosa, permanecerão dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não acarretando qualquer prejuízo às contas públicas.

Na expectativa da aprovação da presente proposição, submeto-o à apreciação dos i. Edis.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

CARLOS ROBERTO MENDES LOPES:97706019691

Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO MENDES LOPES:97706019691
Dados: 2023.09.11 14:49:01 -03'00'

CARLOS ROBERTO MENDES LOPES

Prefeito Municipal